# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

# ANÁLISE ECONÔMICA E JURÍDICA DA CORRUPÇÃO NOS CONTRATOS DE LICITAÇÃO

# ANÁLISIS ECONÓMICO Y JURÍDICO DE LA CORRUPCIÓN EN LOS CONTRATOS DE ADQUISICIÓN

**Klyssia Maximiano Santos [1]**

**Resumo**

O presente artigo visa analisar, jurídica e economicamente, a corrupção nos processos licitatórios, apontando também em que medida a corrupção impacta nos direitos fundamentais, patrimoniais e sociais previstos no artigo 170 da Constituição Federal que prega a livre iniciativa, objetivando a aplicação dos princípios presentes no mesmo. Analisaremos aqui, o conceito de corrupção e as formas de combate no Brasil e no Mundo, bem como as formas de contratações e exemplos práticos no dia-a-dia.

**Palavras-chave:** Corrupção, Economia, Processos licitatórios

**Abstract/Resumen/Résumé**

Este artículo tiene como objetivo analizar, legal y economicamente, la corrupción en el proceso de licitación, también apunta a elementos que afectan a medida corrupción en fundamental, la equidad y los derechos sociales previstos en el artículo 170º del Constitución Federal que predica la libertad de empresa, con miras a la aplicación de estos principios en mismo. Analizamos aquí, el concepto de la corrupción y las maneras de combatir en Brasil y en el mundo, así como las formas de contratación y ejemplos prácticos en el día a día.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Corrupción, Economía, Proceso de licitación

[1] Acadêmica do quarto período de direito da faculdade de Pinhais – FAPI, membro do grupo de pesquisa Analise Econômica do Direito coordenado pelo professor Robert Carlon de Carvalho.

## OBJETIVOS ESPECIFICOS

O objetivo deste trabalho é abordar juridicamente, economicamente e socialmente a corrupção, analisando seu conceito jurídico e filosófico, bem como, verificar da onde passa a se manifestar, tendo como foco, as contratações governamentais e meios de combate à corrupção (*compliance no Brasil e no mundo).*

## 1. CORRUPÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a corrupção deriva de diversas ações e omissões, como por exemplo: artimanha, logro, ganho ilícito, fraude, suborno, furto, adulteração, extorsão, desonestidade, coragem, comportamento irracional, doença e outros, que por estes inúmeros sinônimos e apreciações tentaremos esclarecer o conceito subjetivo de corrupção.

A origem da corrupção vem do latim *corruptio* e tem como característica a "alteração, adulteração, deterioração" e simbolicamente é a "devassidão", ou seja, "corrupção". Segundo Huntigton corrupção é "*o comportamento de autoridades publicas que se desviam das normas aceitas, a fim de servir a interesses particulares"(HUNTINGTON, 1975).*

Para Mc Mullan (1970), o agente publico corrompido é aquele que aceita o pagamento em dinheiro ou algum beneficio especifico para fazer algo que é seu dever fazer mesmo que não esteja corrompido (como a compra de um objeto necessário para aquele órgão) ou ainda aquilo que não é seu dever fazer ou até mesmo exercer um poder "legitimo por razões impróprias".

Trazendo a ideia para a legislação brasileira, o código penal nos traz uma ideia do que vem a ser corrupção e divide em ativa ou passiva, ou seja, em dois delitos, o primeiro é o que está disposto no artigo 317 que vem a ser aquele praticado pelo funcionário público, já o segundo pelo artigo 333 que vem a se caracterizar no âmbito particular. Ambas as formas de corrupção são caracterizadas por meio dos seus sujeitos e diferenciadas po

r meio da tentativa ou consumação do ato ilícito.

A corrupção pode vim à surgir de um pequeno e único ato para até mesmo um grande viés de ações com consequências drásticas para a sociedade, afinal se as pessoas fazem e influenciam, começamos a acreditar não ser mais errada aquele ato ilícito.

A corrupção, além de destacar-se em nosso cotidiano, será vista e analisada substancialmente a redor dos agentes públicos e particulares, tendo como foco as compras do governo, estado e/ou município.

## 2. PROCESSOS LICITÁTORIOS

Neste próximo item, iremos abordar o que são, e como surgem os processos licitatórios, que em suma visam à aquisição produtos e materiais, de obras e serviços, compras e alienações para determinado órgão, a fim de atender suas necessidades e demanda.

São realizados primeiramente levantamentos e projetos, análise do produto, análise da demanda e pesquisas de preços. Posteriormente são organizados os editais, os quais serão publicados e amplamente divulgados nos diários oficiais municipais, regionais e/ou federais; jornais de grande circulação local; bem como disponibilizados na integra para retirada *in loco* levando-se em conta sua competência nacional.

As licitações possuem diversas modalidades, entre elas as concorrências, pregões, dispensas de licitação, cartas convite, leilão, tomada de preços, e até mesmo concursos, na qual estão previstas e reguladas a partir da Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII, artigo 173, inciso III e artigo 175; Lei 8.666 de 1993, Lei 8.883 de 1994, Lei 10.520 de 2002, Lei 9.784 de 1999, Lei 9;442 de 2005, bem como regulamentos específicos como é o caso dos processos licitatórios realizados pelo sistema "S".

Estas leis regulamentam e disciplinam a forma como se darão os processos, de forma presencial ou eletrônica, bem como a habilitação jurídica, fiscal, econômica, financeira e qualificações técnicas necessárias para comprovar aptidão de realizar os serviços ou fornecimento que virão a ser contratados, dentre outras formas que abordaremos neste artigo.

## 3. CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITÁTORIOS

A corrupção é vista frequentemente nos processos licitatórios e talvez seja a forma mais importante de enriquecimento ilícito praticado pelos agentes públicos e pelos interessados, tendo como características benefícios financeiros, políticos e sociais, para si e para os fornecedores envolvidos.

As corrupções se desenvolvem desde o momento da verificação de necessidade de aquisição, passando pelas demais fases do processo, como pesquisa de preços, cotações de empresas e até mesmo depois de publicado o edital para compra daquele objeto, culminando na aquisição corrompida para seu fornecimento ou realização do serviço, gerando ainda obrigações e deveres entre os envolvidos, ampliando ainda mais as consequências daquelas ações ilícitas.

Diante disto, este estudo irá analisar as diferentes consequências da corrupção dos nossos governantes e empresários, decorrências estas inclusive, que ferem a dignidade do cidadão, corrompe o que estão próximos, e compromete a vida de varias gerações.

A presença da corrupção surge nos pequenos e grandes detalhes, como o histórico do órgão de má-fé, falta de transparência, ausência de controles administrativos e financeiros, além de outros fatores, como a falta de treinamento e capacitação técnica dos colaboradores.

Este cotidiano nos traz aqui, resultados como a deficiência de verbas para saúde, educação, obras publicas, segurança, entre vários outros direitos fundamentais, sociais e econômicos previstos na Constituição Federal de 1988.

## 4. MEIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Muitas vezes, vemos possíveis soluções para atual corrupção nos processos licitatórios, por exemplo, a aplicação concreta dos princípios reguladores do sistema de contratação publica, sendo alguns deles: principio da legalidade, publicidade, imparcialidade, transparência, igualdade, entre outros.

Além dos princípios, deve-se levar em conta para o combate à corrupção a efetividade da fiscalização e regulamentações dos contratos de compra, que consiste por meio do CGU – Controladoria Geral da União, DPF – Departamento da Policia Federal, TCU – Tribunal de Contas, MP – Ministério Publico, COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeiras/ Ministério da Fazenda, ou até mesmo a criação de pregões eletrônicos, por exemplo, onde há, supostamente, um contato mínimo entre o fornecedor e o órgão responsável pela compra.

Neste sentido, o presente artigo, tem como objetivo mostrar quais as soluções atualmente designadas para combater a corrupção de um modo significativo e efetivar os princípios da atividade econômica previstos na Constituição Federal de 1988.

Veremos aqui as formas de *compliance* no Brasil e no Mundo, alguns debates, pautas, projetos de Lei (como no caso da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” e a Lei 4.850/2016, que estabelece dez medidas de combate à corrupção), e alguns exemplos práticos como no caso de Ribeirão Bonito em que um grupo de Amigos Associados da cidade, a AMARRIBO, tomou pose de um movimento que buscou extinguir a corrupção pública da cidade e com sua iniciativa vitoriosa, conseguiu afastar o chefe do executivo municipal e diminuir drasticamente o índice de corrupção da cidade. E por fim, falaremos também de exemplos diários nos noticiários, como o Mensalão e Lava-Jato no qual vemos inúmeros políticos e empresários sendo investigados, e muitas vezes condenados por seus atos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


BREIER, Ricardo. **Public Compliance: prevenção à corrupção pública,** 2015. Disponível em: <http://compliancebrasil.org/public-compliance-prevencao-a-corrupcao-publica/>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

CASTRO, Luano I. de. **Combate à corrupção em licitações públicas,** 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A corrupção como fenômeno social e político**. *Revista de direito administrativo*, v. 185, pgs. 1-18, 1991.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção e democracia**. *Revista de Direito Administrativo*, v. 226, pg. 213-218, 2001.

FILGUEIRAS, Fernando. **A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social.** Opinião Pública, v. 15, n. 2, pgs. 386-421, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. **Notas críticas sobre o conceito de corrupção um debate com juristas, sociólogos e economistas,** 2004.

G1 (Brasil) (Ed.). **Jovens de Ribeirão Bonito, SP, se unem no combate à corrupção:** Nova geração de moradores fiscaliza o uso dos recursos públicos. Há dez anos, a cidade conseguiu a cassação de um prefeito corrupto, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2012/10/jovens-de-ribeirao-bonito-sp-se-unem-no-combate-corrupcao.html>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

HUNTIGTON, Samuel Phillips. **A ordem politica nas sociedades em mudança,** 1975. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, tradução português, página 72.

KANITZ, Stephen. **A origem da corrupção**, 1999. Revista Veja 1600.

MCMULLAN, M. Corruption in the public services of British colonies and ex-colonies in West Africa. In: Heidenheimer, A. 1. *Political corruption - readings in comparative analysis.* New York, Holt, Rinehart and Winston, 1970.

POLETIZE (Brasil) (Ed.). **#4 OS 5 ÓRGÃOS MAIS IMPORTANTES NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL:** http://www.politize.com.br/os-5-orgaos-mais-importantes-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/. Disponível em: <http://www.politize.com.br/os-5-orgaos-mais-importantes-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

TAFFARELLO, Rogério Fernando et al (Ed.). **Ação Penal 470: um marco para a justiça brasileira**, 2013. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4796-Acao-Penal-470-um-marco-para-a-justica-brasileira>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

TREVISAN, Antoninho Marmo et al. **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil.** 2º ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.